



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 09.  
DE 04 DE JUNHO DE 1993.  
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
INSTALAÇÃO DE NOVAS INDUSTRIAS NO  
DISTRITO INDUSTRIAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS TAMADA, Prefeito em Exercício na Prefeitura Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica vedada, nas áreas do Distrito Industrial, criado pela Lei nº 54/91, a instalação de novas Industrias que poss. causar significativos impactos ambientais.

PAR. ÚNICO - Ficam obrigadas as novas Industrias que possam vir se instalar no Distrito Industrial de Juquiá, a apresentarem documentos fornecidos pelo órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente (S.M.A.) e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), comprovando que as mesmas não causarão significativos impactos ambientais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 04 DE JUNHO DE 1993.

  
DOUGLAS TAMADA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO